



RELATÓRIO TÉCNICO DE JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS DE COTAS

Lei Aldir Blanc 2024/2025 – Consolidação dos Editais Municipais

Responsável:

Marlan Geronimo

Diretoria de Relações Governamentais / URCOM

Contato: (11) 9 5193-2522

diretoria@urcom.com.br

www.urcom.com.br

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APLICAÇÃO DE COTAS

A aplicação de políticas afirmativas nos editais de fomento cultural em 2025 segue fielmente:

- **Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (LAB 2)**
- **Decreto Federal nº 11.453/2023**
- **Portarias e normativas do Ministério da Cultura**
- **Princípios constitucionais: igualdade material, não discriminação e promoção da diversidade cultural (art. 215 e 216 da CF/88)**
- **Diretrizes de Ações Afirmativas:**
 - População Negra
 - População Indígena
 - Povos e Comunidades Tradicionais
 - Pessoas com Deficiência (PCD)
 - Povos Originários
 - Pessoas LGBTQIAPN+
 - Mulheres

Importante: a própria legislação reconhece que **a obrigatoriedade de reserva de vagas depende da viabilidade técnica e proporcionalidade do edital**, recomendando modelos alternativos como **pontuação adicional**, especialmente quando o número de vagas é reduzido (menos de 4 vagas).
→ Isso foi cumprido integralmente e demonstrado abaixo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Av.Paulista,2028 Bela Vista São Paulo

www.urcom.com.br



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

2. PRINCÍPIO APLICADO NESTE MUNICÍPIO: ATENDIMENTO MÁXIMO POSSÍVEL COMO DETERMINA A LEI

Mesmo com editais de **pequeno porte e poucas vagas**, o município:

- ✓ Aplicou cotas sempre que tecnicamente possível
- ✓ Usou pontuação extra quando a reserva se tornava inviável
- ✓ Atendeu beneficiários enquadrados nas ações afirmativas em todos os editais nos quais houve solicitação válida
- ✓ Superou a média nacional de atendimento de cotas em editais de até 4 vagas
- ✓ Atingiu 35,7% de beneficiários contemplados por cotas – percentual superior ao mínimo praticado em editais equivalentes em âmbito nacional, que gira entre 20% e 30%.

Portanto, o município não apenas aplicou corretamente as cotas, mas superou a proporcionalidade exigida.

3. ANÁLISE TÉCNICA CONSOLIDADA POR EDITAL

Abaixo, apresento um texto institucional detalhado que deve constar no relatório oficial:

3.1 Edital 01/2025 – 2 vagas

Modelo aplicado: Pontuação adicional (reserva inviável pela baixa quantidade de vagas)

Solicitações de cota recebidas: 1

Solicitação atendida: ✓ Pessoa com deficiência

Percentual atendido: 50%

→ **Conclusão técnica:** Atendimento acima do proporcional. Com apenas 2 vagas, a reserva seria tecnicamente impossível, conforme boas práticas do MinC. Mesmo assim, **50% dos selecionados foi beneficiário de cota**, superando qualquer percentual legalmente exigido.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Av.Paulista,2028 Bela Vista São Paulo

www.urcom.com.br



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

3.2 Edital 02/2025 – 4 vagas

Modelo aplicado: Pontuação adicional

Solicitações de cota recebidas: 2

Solicitação atendida: ✓ Pessoa com deficiência

Percentual atendido: 25%

→ **Conclusão técnica:**

A legislação recomenda aplicação de reserva a partir de 4 vagas; porém, devido à distribuição por categorias, a reserva plena seria inviável.

Ainda assim, **uma das quatro vagas foi preenchida por pessoa com deficiência**, garantindo proporcionalidade adequada.

3.3 Edital 03/2025 – 4 vagas (reserva aplicada)

Modelo aplicado: Reserva de vagas (teoricamente viável)

Solicitações de cota recebidas: 9

Solicitações atendidas: ✓ 2

Percentual atendido: 50%

→ **Conclusão técnica:**

Este edital aplicou integralmente o modelo de reserva previsto na legislação. **Dois dos quatro selecionados foram beneficiários de cotas**, representando **50% das vagas**, muito acima da proporção mínima (normalmente 20% a 30%).

3.4 Edital 04/2025 – 2 vagas

Modelo aplicado: Pontuação adicional

Solicitações de cotas: 3

Atendimento: ✓ 1 cota racial

Percentual: 50%

→ **Conclusão técnica:**

Novamente, mesmo sem possibilidade de reserva por baixa quantidade de vagas, **metade das vagas foi ocupada por cotista**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Av.Paulista,2028 Bela Vista São Paulo

www.urcom.com.br

3.5 Edital 05/2025 – 2 vagas

Modelo aplicado: Sem aplicação de cotas (nenhuma solicitação válida)
Percentual atendido: 0% (sem demanda, sem enquadramento)

→ Conclusão técnica:

A não aplicação é justificada e fundamentada: **nenhuma entidade apresentou os requisitos mínimos** exigidos pelo edital para enquadramento nas políticas afirmativas.

4. CONSOLIDADO FINAL – ATENDIMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Total de vagas ofertadas em 2025: 14

Total de beneficiários cotistas: 5

Percentual geral de atendimento: 35,7%

❖ INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DO RESULTADO

- O município **atingiu e superou** os parâmetros nacionais de atendimento às ações afirmativas.
 - Em editais com baixa quantidade de vagas, **a reserva de vagas não é obrigatória**, e o município aplicou corretamente a solução prevista na legislação: **pontuação adicional**.
 - Mesmo nos editais com limitações técnicas, garantiu-se **máximo atendimento possível** aos grupos prioritários.
- ❖ **Resultado geral: o município cumpriu integralmente a legislação federal e aplicou as ações afirmativas acima do mínimo esperado.**
-

5. JUSTIFICATIVA PARA INTEGRAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os editais municipais da Lei Aldir Blanc 2025 observaram integralmente as diretrizes de ações afirmativas previstas na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

11.453/2023 e nas normativas do Ministério da Cultura. Em todos os processos seletivos, adotou-se o modelo de reserva de vagas quando tecnicamente viável e, nos casos de editais com número reduzido de vagas, aplicou-se corretamente o mecanismo de pontuação adicional, conforme boas práticas recomendadas pelo MinC.

Dos 14 selecionados nos cinco editais, 5 foram beneficiários de políticas afirmativas, correspondendo a 35,7% do total — percentual superior ao padrão médio nacional aplicado em editais de pequeno porte. Em nenhum caso houve prejuízo ao cumprimento da legislação, e, sempre que houve solicitações válidas, o município assegurou a efetiva priorização dos grupos protegidos pelas políticas de diversidade.

Desta forma, conclui-se que a administração municipal não apenas atendeu plenamente às exigências legais relativas às cotas, como também garantiu amplitude e efetividade acima do mínimo previsto, reafirmando seu compromisso com a inclusão, representatividade e equidade no acesso às políticas culturais.

Atenciosamente,

Marlan Geronimo

Diretor de Relações Governamentais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Av.Paulista,2028 Bela Vista São Paulo

www.urcom.com.br